



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DANILO CABRAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS, DOUTOR
CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL, brasileiro, casado, Deputado Federal em exercício do mandato pelo Partido Socialista Brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2890812 – SSP/PE e do CPF nº 509.036.914-34, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 423, Brasília – DF, CEP: 70160-900;

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, brasileira, Deputada Federal em exercício do mandato pelo Partido dos Trabalhadores, Carteira Parlamentar 408 – Legislatura 56ª, portadora do RG 12055956 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 295.863.721-20, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 371, Brasília – DF, CEP: 70160-900;

MARCELO RIBEIRO FREIXO, brasileiro, Deputado Federal em exercício do mandato pelo Partido Socialista Brasileiro, portador da identidade parlamentar nº 56315, com endereço no Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 725, Anexo 4, Brasília - DF, CEP 70160-900;

LÍDICE DA MATA E SOUZA, brasileira, Deputada Federal em exercício do mandato pelo Partido Socialista Brasileiro, portadora da identidade 1083952-SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 147720495-15, com endereço no Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 913, Anexo IV, Brasília - DF, CEP 70160-900;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DANILO CABRAL

ELVINO JOSÉ BOHN GASS, brasileiro, casado, portador da CI no 8.121.611.792 - SSP/RS e CPF no 125.582.062-49, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS e, ainda, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal, com endereço na Câmara dos Deputados – Gabinete 269 – Anexo III – Brasília/DF;

ISRAEL MATOS BATISTA, brasileiro, Deputado Federal Carteira Parlamentar 415 – Legislatura 56ª, no exercício do mandato pelo Partido Verde, portador do RG 2075623 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 963113801-10, com endereço na Câmara dos Deputados – Gabinete 854 – Anexo VI – Brasília/DF;

ANTÔNIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 404577 DICC/AP e CPF nº 381.675.653-00, atualmente no exercício de Deputado Federal pelo PDT/CE com endereço na Câmara dos Deputados – Gabinete 737– Anexo IV – Brasília/DF;

ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON, brasileiro, casado, Deputado Federal, portador da Cédula de Identidade nº 075.754.143 IFP/RJ e do CPF nº 014.165.767-70, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 304, Brasília – DF, CEP: 70160-900; e

TABATA CLAUDIA AMARAL DE PONTES, brasileira, solteira, Deputada Federal, portadora da Cédula de Identidade nº 43.866.416-4 SSP/SP e do CPF nº 388.483.198-40, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 848, Brasília – DF, **vêm oferecer**

REPRESENTAÇÃO,

para que esse ÓRGÃO MINISTERIAL, no cumprimento de suas competências constitucionais e legais, decida pela adoção das medidas necessárias à **APURAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** pelo Ministro da Educação, Senhor Milton Ribeiro, pelo Presidente do Instituto Nacional de Educação e Pesquisas Educacionais – INEP, Senhor Danilo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DANILO CABRAL

Dupas, e por outros agentes públicos eventualmente envolvidos, pelas razões a seguir expostas:

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O Inep foi fundado em 1937, em meio a um contexto de renovação do Estado brasileiro, quando é criado o Ministério da Educação e Saúde, e, no plano mais amplo, do movimento de reformas educacionais realizadas por educadores a partir de mobilização coordenada com diversos atores sociais, em favor da educação pública.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), que tem como missão subsidiar a formulação de políticas educacionais dos diferentes níveis de governo com intuito de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país.

Recentemente, têm repercutido na imprensa notícias sobre a crise instaurada no INEP, trazendo à luz um verdadeiro processo de desmonte da entidade responsável por subsidiar as políticas públicas voltadas à manutenção e desenvolvimento do ensino público no país, por meio da realização de avaliações e exames, estatísticas e indicadores, e pela gestão do conhecimento e estudos educacionais.

A crise desencadeada culminou, no dia 08 de novembro de 2021, no pedido de exoneração de trinta e sete servidores do cargo que ocupavam no quadro de pessoal da Autarquia Federal, sob a justificativa de “fragilidade técnica e administrativa” na gestão da entidade, agravada pela prática de intimidação e censura – reveladoras de assédio moral - contra os respectivos servidores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DANILO CABRAL

O assédio moral relatado se consolida, entre outros, mediante controle sobre as publicações do Inep, resultado de estudos e pesquisas realizados por servidores que contribuem para o desenvolvimento da educação brasileira. Os pesquisadores tiveram a liberdade para realização de estudos reduzida, o que pode ser lido como tutela para impedir que estudos "incômodos" sejam realizados, como o do servidor e pesquisador Alexandre Santos, segundo o qual, "essa obstrução vem cerceando nosso direito de divulgar de maneira ampla os resultados do estudo, não só no site do Inep, mas em qualquer outro meio, visto que o mesmo se encontra classificado como documento preparatório para decisão, o que tem impedido sua livre circulação"¹.

Ao inviabilizar as publicações de pesquisas, viola-se a própria finalidade do Inep estabelecida na Lei n. 9.448, de 1997, regulamentada pelo Decreto n. 6.317, de 2007, de "promover a disseminação das estatísticas, dos indicadores e dos resultados das avaliações, dos estudos, da documentação e dos demais produtos de seus sistemas de informação".

É o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), contudo, que reside o cerne da "ebulição institucional". Os cargos e funções postos à disposição, até então ocupados por servidores de carreira, possuem atribuições de fiscalização do cumprimento do contrato do Enem nos dias de aplicação de prova e de operacionalização da base de dados que servirá para divulgar as notas dos participantes.

E a fragilidade técnica e administrativa, segundo alegam os próprios servidores, guarda relação com as investidas de interferência política sobre a entidade, com inobservância de critérios técnicos e pedagógicos essenciais à eficiência, à moralidade e à impessoalidade do Exame Nacional do Ensino Médio. Além disso, as denúncias dos servidores da Autarquia revelaram o desmonte do chamado "radar logístico", a comprometer a segurança do Enem

¹ <https://avaliacaoeducacional.com/2021/05/16/autonomia-do-inep-entrevista-com-alexandre-santos/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DANILO CABRAL

principalmente no que diz respeito ao sigilo, com repercussões capazes de afetar negativamente a desejável igualdade no processo de seleção dos estudantes que buscam o acesso ao ensino superior gratuito.

Observa-se que o atual imbróglio envolvendo exame do Enem não é prática recente ou isolada, inclusive, demonstrando que há, de fato, uma organização hierárquica do aparato estatal com o evidente propósito de promover um controle ideológico do exame do Enem.

A exemplo disso, na edição do Exame Nacional do Ensino Médio realizada em 2018, o recém-eleito Presidente da República, Jair Bolsonaro, criticou uma questão que tratava de um dialeto usado entre gays e travestis, e ainda ressaltou que em sua gestão, o Ministério da Educação não abordaria questões “dessa forma” e que ainda iria tomar conhecimento da prova antes da aplicação².

No ato de posse do então presidente do Inep em 2019, Marcus Vinícius Rodrigues, a decisão de interferência ideológica sobre o Enem foi reafirmada. “Sem dúvida, uma dessas medidas [vai ser] analisar todo o banco de questões que nós temos”, afirmou o gestor³.

Em 2019, por meio da Portaria n. 244, de 19 de março, o então Presidente do INEP determinou a criação de uma comissão para analisar as questões de prova, mediante leitura transversal dos itens nele disponíveis no Banco Nacional de Itens do Exame Nacional do Ensino Médio⁴. Como resultado, a comissão eliminou 66 questões previstas no BNI.

² <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2018/11/bolsonaro-critica-questao-do-enem-sobre-gays-e-promete-exame-com-temas-uteis.shtml>

³ <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/01/24/presidente-do-inep-diz-que-revisara-questoes-do-enem-para-nao-ter-postura-ideologica-e-que-podera-ter-acesso-a-prova.ghtml>

⁴ https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/67761552/do2-2019-03-20-portaria-n-244-de-19-de-marco-de-2019-67761398



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DANILO CABRAL

A pressão ideológica no processo de formulação da prova do Enem se mostra perene, demonstrando propósitos autoritários e antidemocráticos na gestão e execução do Enem. No dia 03 de junho de 2021, o Ministro Milton Ribeiro afirmou, em entrevista à CNN Brasil, que queria ter acesso antecipado à prova do Enem para evitar aquilo que definiu como "questões de cunho ideológico"⁵. Ontem, 15 de novembro de 2021, em Dubai, Bolsonaro explicitou que há controle ideológico sobre a prova do Enem ao afirmar que "o que eu considero muito também: começam agora a ter a cara do governo as questões da prova do Enem"⁶.

A manipulação no conteúdo das provas do Enem, com censura às questões do exame, foi objeto de entrevista ao programa televisivo Fantástico, na qual funcionários que não se identificaram – ressaltando o temor às represálias -, relataram que o senhor Anderson Oliveira, que ocupa o cargo de diretor de avaliação da Educação Básica e tem a função de fazer a leitura dos itens, solicitou a retirada de cerca de vinte questões do exame⁷.

A interferência política no INEP por parte do Ministro da Educação, Senhor Milton Ribeiro, fere o princípio da legalidade, inscrito no caput do art. 37 da Constituição Federal, afinal, as autarquias são dotadas de personalidade jurídica, obedecem ao princípio da descentralização e detêm autonomia administrativa, gerencial e financeira, conforme estabelece o Decreto-Lei n. 200, de 1967. Ainda que o Inep esteja sujeito à supervisão e coordenação do Ministério da Educação, tais "poderes" não podem servir para promover uma invasão nas atribuições da entidade, quanto mais, quando possui o condão de burlar o ordenamento constitucional com o gravíssimo objetivo de impor em instituição social voltada ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para

⁵ <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/ministro-da-educacao-diz-a-cnn-querer-enem-com-questoes-menos-ideologicas/>

⁶ <https://www.poder360.com.br/governo/prova-comeca-a-ter-a-cara-do-governo-diz-bolsonaro-sobre-o-enem/>

⁷ <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/11/14/exclusivo-servidores-do-inep-detelham-interferencia-no-conteudo-das-provas-do-enem.ghtml>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DANILO CABRAL

o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, um ambiente de única ideia, pensamento reverenciado somente nos tempos mais obscuros da nossa História política.

Ressalta-se que o princípio da impessoalidade permeia a própria concepção do Enem. A exemplo disso, a vedação da participação de servidores efetivos ou comissionados do quadro efetivo do MEC, da CAPES, do INEP, do FNDE, do CNPq e da FINEP, ou neles em exercício, para compor o Banco de Colaboradores do Banco Nacional de Itens (BC-BNI), que visa a elaboração, a revisão de itens e de atividades afins relacionadas à formulação das questões de prova, reservando-se um processo público de seleção e credenciamento daqueles que assumirão a responsabilidade por tais atividades.

Ao fim e ao cabo, a pressão ideológica exercida sobre o INEP acaba por condicionar a própria atuação das redes de ensino do país, mormente se considerado o objetivo primordial do INEP, de indicador de mensuração da qualidade do ensino no Brasil. Trata-se, portanto, de patente violação dos fundamentos da República Federativa do Brasil que se assenta no pluralismo político, assegurado nos pilares do direito à liberdade de expressão e à vedação da censura, corolários dos princípios que regem o ensino no Brasil, conforme insculpido no artigo 206 da Constituição de 1988, que enaltece o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a liberdade de cátedra, materializada na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar conhecimento, a arte e o saber.

Os fatos e afirmações ora narrados demonstram que se constituiu, no Governo Federal, um verdadeiro aparato estatal para fazer “controle ideológico” do exame do Enem, inclusive, camuflado sob o pretexto de promover uma revisão técnica de itens de prova, num suposto objetivo de verificar a sua pertinência com a realidade social e assegurar um perfil



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DANILO CABRAL

consensual do Exame - evidente vício de motivo do ato normativo veiculado na Portaria n. 244, de 2019⁸.

Quanto aos noticiados riscos de segurança do Enem, esses não se restringem ao controle logístico. Servidores da entidade também relataram que as etapas de elaboração do exame, protegidas por ambiente controlado – com restrição de acesso de pessoal mediante uso de detectores de metais, acesso biométrico e câmeras de segurança – de modo a resguardar o sigilo da prova, em prestígio ao princípio da igualdade na seleção de estudantes para o acesso ao ensino público superior, também estiveram sob o risco de violação. Contrariando tais restrições, o Presidente do INEP, Senhor Danilo Dupas, teria solicitado, sem qualquer justificativa hábil, a inclusão de vinte e dois nomes na lista de pessoas autorizadas a ter acesso à prova do Enem⁹.

Os fatos ora narrados escancaram violações aos princípios constitucionais da administração pública, notadamente aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e possuem potencial de afetar significativamente o acesso à educação constitucionalmente previsto. Afinal, vale repisar, o Enem é ferramenta de extrema relevância na política de acesso ao ensino superior gratuito. Além de viabilizar o ingresso em instituições públicas, assegura a manutenção de estudantes em universidades particulares, através de bolsas de estudo integrais e parciais do Programa Universidade para Todos (ProUni).

As irregularidades denunciadas pelos servidores do INEP foram respaldadas pela Associação de Servidores do INEP, que demonstrou, em nota pública, a preocupação com a falta de direcionamento técnico por gestores devidamente capacitados nas ações institucionais da Autarquia Federal,

⁸ https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/67761552/do2-2019-03-20-portaria-n-244-de-19-de-marco-de-2019-67761398

⁹ <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/11/14/exclusivo-servidores-do-inep-detalham-interferencia-no-conteudo-das-provas-do-enem.ghtml>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DANILO CABRAL

inclusive, apelando para a necessidade de atuação urgente voltada ao equacionamento da situação e redução dos riscos para a sociedade. Denota-se também daí o risco à própria eficiência e efetividade do Enem, que se reveste da natureza de verdadeiro programa governamental.

O exame do Enem demanda um processo longo e oneroso. Segundo informações divulgadas pelo Inep, o Enem 2020 custou R\$ 682 milhões aos cofres públicos. Somente a abstenção de 2,84 milhões de candidatos do Enem 2020 - número que representa pouco mais da metade (51,5%) dos inscritos -, gerou um prejuízo de R\$ 332,5 milhões aos cofres públicos.

O prejuízo das ações orquestradas pelo Governo Federal, e que vêm sendo executadas sob a liderança confessa do Ministro da Educação, Senhor Milton Ribeiro, e coordenada com o Presidente do Inep, Senhor Danilo Dupas, ganha ainda mais relevância em vista da importância do Enem como indicador de mensuração da qualidade do ensino no país, pois possui potencial de criar um descompasso entre as diretrizes, metas, objetivos e estratégias já estabelecidas no Plano Nacional de Educação para a política educacional devidamente instituído na Lei n. 13.005, de 2014, ainda em vigor – diga-se, amparado em dispositivo constitucional que tem como objetivos a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino em todos os seus níveis, etapas e modalidades – incluído o ensino superior.

A aproximação das datas de realização do exame também gera instabilidade e indefinição, podendo resultar tanto em falhas organizativas como em desinformação e desmotivação dos estudantes, vulnerando o princípio da segurança jurídica e da confiança legítima, e pondo em cheque o próprio programa governamental que é a principal porta de acesso ao ensino superior.

EM VISTA DE TODO O EXPOSTO, requer-se a Vossa Excelência, atuando na condição de titular da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, órgão integrante da estrutura do Ministério Público Federal que tem



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DANILO CABRAL

por missão institucional exigir dos Poderes Públicos o respeito aos direitos individuais indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, educação, livre expressão, e demais direitos fundamentais que se extraem dos princípios constitucionais da administração pública, se digne a adotar as devidas providências no sentido de apurar a ocorrência de eventuais atos de improbidade administrativa, oferecendo a denúncia ao Supremo Tribunal Federal, para que o(s) Representados sejam devidamente processados com fulcro no art. 11 da Lei nº 8.429, de 1992, pelas violações atentatórias aos princípios da administração pública, notadamente, aqueles arrolados no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Brasília, 16 de novembro de 2021.

Daniilo Cabral
DEPUTADO FEDERAL

Rosa Neide
DEPUTADA FEDERAL

Marcelo Freixo
DEPUTADO FEDERAL

Lídice da Mata
DEPUTADA FEDERAL

Bohn Gass
DEPUTADO FEDERAL

Professor Israel
DEPUTADO FEDERAL

Idilvan Alencar
DEPUTADO FEDERAL

Alessandro Molon
DEPUTADO FEDERAL

Tábata Amaral
DEPUTADA FEDERAL